

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3663, DE 2023

(Do Senado Federal – Senadora Teresa Leitão)

Visa inscrever o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

**AUTORA:** Senadora Teresa Leitão

**RELATOR:** Deputado RENILDO CALHEIROS

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.663, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que visa inscrever o nome de **Pedro Jorge de Melo e Silva** no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição busca honrar a memória do Procurador da República que se tornou símbolo da integridade e do destemor no Ministério Público Federal. Pedro Jorge de Melo e Silva foi o responsável por desvendar o famigerado "**Escândalo da Mandioca**", ocorrido entre 1979 e 1981 na agência do Banco do Brasil em Floresta, sertão de Pernambuco.

O esquema consistia no desvio vultoso de recursos do Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária). Criminosos obtinham empréstimos agrícolas vultosos utilizando documentos falsos e propriedades fictícias para o plantio de mandioca. Em seguida, simulavam "quebras de safra" por seca ou pragas para obter as indenizações do seguro agrícola, lesando os cofres públicos em valores que, em cifras atualizadas, alcançariam centenas de milhões de reais.

O trabalho minucioso de Pedro Jorge enfrentou a resistência de elites políticas e econômicas locais, além de setores das forças de segurança da época. Mesmo ciente dos riscos e sofrendo ameaças diretas, o Procurador não recuou



em seu dever funcional. Em **3 de março de 1982**, Pedro Jorge foi assassinado com cinco tiros ao sair de uma padaria em Olinda (PE), crime executado a mando de envolvidos no esquema que ele corajosamente denunciava.

- Pedro Jorge é considerado o "patrono" da luta contra a corrupção no Ministério Público Federal.
- Inscrever seu nome no Panteão da Pátria é um ato de justiça histórica. É o reconhecimento de que o heroísmo brasileiro também se manifesta no cumprimento do dever funcional levado às últimas consequências em defesa do erário e da moralidade administrativa.

A presente iniciativa legislativa atende aos preceitos da Lei nº 11.597/2007, que exige o lapso temporal de 10 (dez) anos do falecimento do homenageado para a inscrição no Livro de Aço. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

A análise desta Comissão deve recair sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, sobre a relevância da homenagem proposta.

**1. Constitucionalidade e Juridicidade** A matéria insere-se na competência legislativa da União (Art. 22 da CF) e não invade prerrogativas exclusivas de outros poderes. O projeto observa os ditames da Lei nº 11.597/2007, que disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**2. Técnica Legislativa** O texto está redigido com clareza, observando a Lei Complementar nº 95/1998.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3.663/2023.



Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
**RELATOR**

